

C M D C A



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA PE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº /2024.

Dispõe de Chamamento Público visando a seleção de projetos para captação de recursos junto a iniciativa privada por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Criança e Adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos para captação de recursos junto à iniciativa privada por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipojuca, CNPJ 08.491.810/0001-08 · Razão Social: Fundo Municipal De Defesa Dos Direitos Da Criança e do Adolescente · Nome Fantasia: Fumdeca.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1354, de 03 de maio de 2003 , que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipojuca – CMDCA, e Lei nº 1355/2003 que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Plano de Ação CMDCA e suas diretrizes, objetivos, eixos estratégicos e ações previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e normas para apresentação de Projetos por Fundações Públicas Municipais ou Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas neste Conselho, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;



CONSIDERANDO a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos para captação de recursos, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipojuca/PE.


RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMDECA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município do Ipojuca e que sejam inovadoras e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião extraordinária deste Conselho, realizada em 02 de fevereiro de 2024 e registrada em Ata do CMDCA, que aprovou o texto final do Edital anexo a presente resolução.

Ipojuca, 02 de fevereiro de 2024

JOSÉ RUFINO DA SILVA

PRESIDENTE CMDCA

MAT. 28967


José Rufino da Silva Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/IP Nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBER PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA-PE – CMDCA/PE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO IPOJUCA- FUMDECA, COM DURAÇÃO ATÉ 31/12/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro e inscrição de programas vigentes perante o CMDCA, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipojuca- FUMDECA, objetivando a celebração de Termo de Fomento e parceria com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, propondo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 3.1 a 3.4 deste edital.

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Fundo Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipojuca- FUMDECA/IP, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDCA/IP.

O presente edital, bem como seus anexos, encontra-se disponível para consulta através do Portal da Prefeitura de Ipojuca "<https://www.ipojuca.pe.gov.br> e na sede do CMDCA. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipojuca- FUMDECA/IP, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes direta ou indireta, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da



Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 3.1 a 3.4 deste edital.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/IP é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil. A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Gravatá e as diretrizes do CMDCA/IP descritas neste edital, as propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito na cláusula 2 deste edital, bem como estar em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias abaixo descritas:

3.1. EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.1 - Diretriz: Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

- a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas.
 - b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos.
 - c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, educação, profissionalização, empreendedorismo, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.
 - d) Apoiar projetos de educação profissional e tecnológica.
- 3.1.2 – Diretriz: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

- a) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais.
- b) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.
- c) Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, profissionalização, empreendedorismo, cultura, esporte e lazer da população (crianças, adolescentes jovens).
- d) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a



promoção da saúde mental de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

3.2. EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

3.2.1 – Diretriz: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

- a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- b) Potencializar as ações previstas para o Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
- c) Potencializar as ações previstas à Convivência Familiar e Comunitária.
- d) Potencializar as ações previstas no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.
- e) Apoiar e fomentar iniciativas de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde sexual e reprodutiva, racismo e violência institucional.
- f) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- g) Fortalecer ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho infantil nas suas piores formas.
- h) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.
- i) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo desenvolver ações em áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio territoriais.

3.2.2 – Diretriz: Fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

- a) Promover ações formativas e/ou informativas para os atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD de crianças e adolescentes sobre as atribuições do Conselho Tutelar.
- b) Incentivar a produção de informações sobre os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar.
- c) Fazer ou atualizar dos Planos Municipais e diagnósticos das políticas públicas e da atuação em rede.

3.2.3 – Diretriz: Universalização do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

- a) Estimular ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.
- b) Incentivar a ampla divulgação dos dados de violação de direitos de crianças e adolescentes em parceria com o SGD.

3.3. EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.1 – Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Incentivar a elaboração e execução de projetos que fomentem o protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças, adolescentes e jovens.
- b) Realizar campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- c) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

3.4. EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS



3.4.1 – Diretriz: Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

- a) Incentivar a elaboração e execução de projetos que visem à formação continuada dos conselheiros de direito e tutelares, acerca da garantia de direitos conforme preconizado no ECA e demais legislações específicas.
- b) Desenvolver estratégias de comunicação e divulgação das ações promovendo a visibilidade do CMDCA/IP afirmando o caráter deliberativo de suas decisões.
- c) Fomentar a articulação do CMDCA/IP junto aos demais conselhos de políticas públicas para ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e o protagonismo infantojuvenil.
- d) Ampliar a interlocução entre o CMDCA/IP e o sistema de justiça visando o melhor entendimento e uma efetiva aplicação de medidas protetivas e socioeducativas para promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- e) Apoiar projetos de atuação microrregional para enfrentamento a problemas de dimensões sociais que interagem em municípios do entorno
- f) Enfrentar as consequências do covid-19 nas áreas educacionais, saúde, assistência social e nas políticas públicas.

3.4.2 – Diretriz: Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

- a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos.
- b) Investir em projetos que tenham como objetivo a formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- c) Revisão da Ficha de Notificação Protetiva e de Suspeita/Confirmação de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes e capacitação da rede de atendimento à criança e ao adolescente para sua utilização.

3.4.3 – Diretriz: Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes. a) Implantar estratégias para o monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos voltados para criança e adolescentes.

- b) Apoiar a implementação da Ficha de Notificação Protetiva e de Suspeita/Confirmação de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes
- c) Apoiar projetos para realização de georeferenciamento e o processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.
- d) Monitorar e atualizar os dados procedentes do Diagnóstico da Criança, do Adolescente e do Jovem em Ipê-Rua/PE.

3.4.4 – Diretriz: Promoção de campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

- a) Promover e/ou apoiar eventos e/ou campanhas alusivos às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência.
- b) Promover campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violências e acidentes.



humanos com crianças e adolescentes e jovens.

d) Apoiar projetos para a formulação de pesquisas e/ou diagnósticos que contribuam para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

3.4.5 – Diretriz: Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao Mundo do Trabalho.

a) Incentivar parcerias para o fortalecimento de programas de inserção ao mercado de trabalho priorizando o atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e / ou afastados do trabalho irregular.

b) Promover ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral: Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos e para jovens nos termos do ECA e do Estatuto da Juventude, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, empreendedorismo, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com, pelo menos, um dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 3 deste edital.

As propostas apresentadas neste edital podem ter caráter microrregional no atendimento e na promoção de direitos das crianças, adolescentes e jovens, reservando conta para usuários na ordem de no mínimo 50% para o município de Ipojuca.

4.2. Objetivos específicos: Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;

Realizar ações que vise a inclusão de crianças, adolescentes e jovens à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência, à tecnologia, à profissionalização, e o empreendedorismo criando oportunidades de desenvolvimento integral;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à captação pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipojuca – FUMDECA/IP, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros.

5.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do Termo de Fomento ou parceria com o Fundo Municipal do Ipojuca, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas.

5.3. Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 20% (vinte por cento) deverão ser revertidos para a universalidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do



Adolescente – FMDECA/IP.

5.3.1. O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDECA/IP, deverá observar a orientação abaixo:

Exemplo: R\$ 100.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), sendo R\$ 80.000,00 para execução da proposta/projeto e R\$ 20.000,00 a ser revertido para a universalidade do FUMDECA/IP.

5.4. Observado o disposto no item 5.3 deste edital, 80% (oitenta por cento) do total do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado depois da assinatura do Termo de Fomento colaboração em parcela definida no termo de parceria, devendo a OSC durante a execução prestar ao menos uma prestação de conta parcial, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais.

5.5. A OSC pode prever percentual de até 10% (dez por cento) para pagamento de elaboração e captação de recursos no projeto apresentado e aprovado.

6. DOS PRAZOS

Cronograma	Data/Período
Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDCA/IP nº. 001/2024	01/02/2024
Entrega dos envelopes lacrados contendo as propostas e documentos de habilitação – Ano 2024	02/02 à 10/24
Análise e aprovação dos projetos e documentação pela Comissão de Avaliação	10/24
Reunião ex-traordinária do CMDCA para aprovação dos projetos pelo plenário.	durante todo período/24
Publicação do resultado final da Seleção e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA/IP – Ano 2024	durante todo período/24
Prazo final para receber propostas das OSC	30/11/2024

7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. As consultas relativas às disposições do presente edital deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipojuca, presencialmente **de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas**, menos nos feriados e pontos facultativos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil com registro vigente, regular e atualizado perante o CMDCA/IP, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento



à criança, adolescente, jovem e famílias e se relacionem diretamente às características dos eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 3.1 a 3.4 deste edital, bem como:

a) que comprovem possuir a qualificação técnica exigida e que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos na cláusula 12 deste edital.

8.2. Estarão impedidas de participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e/ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.3. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das organizações da sociedade civil.

8.4. A participação das organizações da sociedade civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ANO 2024

9.1. O CMDCA/IP, por meio do presente edital de chamamento público, realizará a seleção de propostas e habilitação técnica, jurídica, trabalhista e fiscal de organizações da sociedade civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA/IP.

9.2. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar mais de uma proposta para este chamamento público, inclusive em períodos diferente, dentro dos prazos deste edital, tendo o certificado de autorização para captação de recursos financeiros validade para dois anos, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias deste edital e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/IP, com previsão de execução entre 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses.

9.2.1. Para cada proposta que vier a ser selecionada, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá, nominal à Organização da Sociedade Civil e a respectiva proposta selecionada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos entre as autorizações, podendo ser usada por dois anos.

9.3. A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil em estrita consonância com o disposto nas cláusulas 2 (Do objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, no modelo oficial constante no Anexo I e II deste edital, sob pena de eliminação da proposta.

9.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

9.5. O envelope contendo a proposta e os documentos para habilitação deverá ser protocolado exclusivamente na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Trav. da Rua Paulo Emidio do Nascimento nº 70 Loteamento Santo Antonio Ipojuca - PE, 55590-000, **de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 1400 horas**, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme cronograma constante na cláusula 6 deste edital, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/IP COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CI

VIL: _____

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____

9.6. O envelope que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos neste edital, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

9.7. Após o prazo limite para apresentação da proposta e dos documentos para habilitação, nenhum outro será recebido.

9.8. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta ou dos documentos para habilitação após sua apresentação, inclusive por via recursal.

9.9. A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer Organizações da Sociedade Civil, pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

10. – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1.1. As propostas protocoladas no prazo conforme estabelecido neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

Critérios de julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
I. Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/IP	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos)	

[Handwritten signature]



		Proposta eliminada		
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)		
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)		
		Não atendimento (0 pontos)		
		Proposta eliminada		
II. Consistência e coerência	Descrição da realidade do território e o nexo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos	
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)		
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)		
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)		
		Não atendimento (0 pontos)		
			Proposta eliminada	
	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos	
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)		
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)		
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)		
Não atendimento (0 pontos)				
		Proposta eliminada		
A metodologia aponta, de forma clara e bem definida,	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)			



	<p>como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.</p>	<p>Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	<p>10 pontos</p>
	<p>Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa</p>	<p>Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	<p>05 pontos</p>
<p>III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD</p>	<p>Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, profissionalização, empreendedorismo, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local ou regional e com os órgãos de defesa de direitos</p>	<p>Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	<p>05 pontos</p>



	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentada.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
IV. Exequibilidade	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e a referência de preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas. Valor de referência.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
V. Relevância e impacto social	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Potencial para transformação e superação das	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	



	<p>situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.</p>	<p>Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	<p>10 pontos</p>
<p>VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário:</p>	<p>Atendimento a crianças e adolescentes em trajetória de rua; atendimento a crianças e adolescentes erradicados do trabalho infantojuvenil; atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; atendimento a criança e adolescente LGBTI; atendimento a crianças e adolescentes com sofrimento mental; atendimento a crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas;</p>	<p>Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)</p> <p>Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	<p>10 pontos</p>

atendimento direcionado as famílias de crianças e adolescente em situação de risco; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes; crianças e adolescentes com deficiência; Atendimento a adolescentes e jovens na profissionalização e no empreendedorismo juvenil.		
Total de Pontos		100

10.1.2. A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.

10.1.3. Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

10.1.4. Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota "zero" em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II, IV e V constantes na tabela da cláusula deste edital.

10.1.5. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota "zero" em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II, IV e V constantes na tabela da cláusula 10.1.1 deste edital.

10.1.6. Igualmente serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global e detalhado da meta.

10.2 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.2.1. No mesmo envelope lacrado, entregue nos termos deste edital, também deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a organização da sociedade civil no presente chamamento público, a saber:





I – Habilitação Jurídica;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos deste edital.

10.2.2. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

II - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01 (ano) com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X – Declarações, conforme Anexos III, IV, V, VI, VII deste edital;

10.2.4. As organizações da sociedade civil deverão comunicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá – CMDCA/IP alterações em seus atos societários e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

10.2.5. O estatuto social da organização da sociedade civil proponente deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

10.2.6 – A ata de eleição e/ou posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e/ou sobre a posse de seu atual quadro dirigente.

10.2.6.1 – No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse, sob pena de não ser aceita para fins de habilitação jurídica da organização da sociedade civil.

10.2.7 – Para fins de comprovação do cumprimento do previsto no inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será considerada declaração de contador habilitado.



10.2.7.1 – A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do contador declarante.

10.2.8 – Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

10.2.9. Para a habilitação técnica, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

10.2.11 – Em hipótese alguma será permitida a juntada extemporânea de quaisquer dos documentos elencados nas cláusulas deste edital.

10.2.12 – A vigência, regularidade e atualização do registro e da inscrição de programa (s) da organização da sociedade civil perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravata – CMDCA/IP serão verificadas pela própria Comissão de Seleção.

10.2.13. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da organização da sociedade civil, considerando-a habilitada ou não habilitada para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e formalização de parceria com a municipalidade.

11. DOS RESULTADOS FINAIS E ENTREGA DO (S) CERTIFICADO (S) DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUMDECA/IP

11.1. A (s) organização (ões) da sociedade civil com propostas selecionadas e habilitadas, após o julgamento do (s) recurso (s) que vier (em) a ser interposto (s), será (ão) considerada (s) aptas para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA/IP, devendo os resultados finais do chamamento público, serem homologados pelo CMDCA, por meio da Comissão de Seleção, e, publicados no Portal da Prefeitura de Gravata e na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

11.2. O CMDCA/IP efetuará a entrega do (s) Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA/IP à (s) organização (ões) da sociedade civil com proposta (s) selecionada (s) e habilitada (s), após a publicação dos resultados finais, Portal da Prefeitura de do Ipojuca e na sede Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Após a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA/IP – nominal e intransferível, a (s) Organização (ões) da Sociedade Civil deverá(ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor e a fórmula de valores, nos termos da cláusula 5.3.1 deste edital.

12.1. Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.



12.2. Recursos captados em valor inferior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

12.3. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FUMDECA/IP e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada em parcela única.

12.4. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas organizações da sociedade civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2. A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da abertura de vista.

14. DOS ADITAMENTOS

14.1. Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes.

15.2. O CMDCA/IP, por meio da Comissão de Seleção, convocará as organizações da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis os seguintes documentos:

I – Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;

II – 02 (duas) vias do plano de trabalho com as adequações necessárias para o aditamento.

14.3. Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela organização da sociedade civil.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



15.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.701/2016

Anexo III – Declaração - Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil

Anexo IV – Declaração de Regularidade de Prestação de Contas

Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo VI – Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pelo Regimento Interno do CMDCA/IP.

16.2. As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelas organizações da sociedade civil proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

16.3. Os prazos e as datas constantes na cláusula 6 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMDCA/IP em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior.

16.4. Encerradas as etapas de seleção e de habilitação e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução da proposta selecionada, através dos depósitos em conta bancária do FUMDECA/IP, as organizações da sociedade civil estarão habilitadas para firmar parceria com o Município de Gravatá.

16.5. As organizações da sociedade civil proponentes são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público.

17.6. As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Seleção, instituída pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/IP.

Ipojuca/PE, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RUFINO DA SILVA
PRESIDENTE CMDCA

MAT: _____

José Rufino da Silva
Presidente



**PASSO A PASSO
LEI FEDERAL Nº13.019/2014**

CHECKLIST DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA)

	SIM/NÃO	OBS
- Projeto Básico como Plano de Trabalho em 3 vias;		
- Nota de Bloqueio Orçamentário;		
- Nota de Empenho;		
- Apresentar Cartão do CNPJ/MF;		
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Regularidade Fiscal), do domicílio ou sede da organização social;		
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da organização social;		
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas		
- Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;		
- Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;		
- Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (MODELO – ANEXO V);		
- Declaração de comprovação de endereço da OSC (MODELO – ANEXO I);		
- Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (EXEMPLOS: Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso);		
- Extrato bancário da conta específica (EXTRATO ZERADO);		
- Declaração de conta bancária específica para a parceria (MODELO – ANEXO VII);		
- Declaração de Finalidade não lucrativa (MODELO – ANEXO III);		
- Declaração de Não Vínculo (MODELO – ANEXO IV);		
- Declaração do art. 39, Lei 13.019/2014 (MODELO – ANEXO II);		
- Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais (MODELO – ANEXO VI).		

(CHECKLIST DO QUE DEVERÁ CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO)



REQUISITOS DO ART. 22 DA FEI FEDERAL N°13.019/2014	SIM/NÃO	OBS
- Qualificação da entidade, Nome do Projeto;		
- Justificativa;		
- Descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;		
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;		
- Obrigações das partes;		
- Objetivo geral e Objetivo específico;		
- Metodologia, ou seja, forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede (quando necessário);		
- Etapas ou fases da execução do objeto;		
- Resultados esperados;		
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;		
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública Municipal;		
- Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizada;		
- Cronograma de desembolso;		
- Previsão de duração da execução do objeto da parceria;		
- Indicação da devida dotação orçamentária;		
- Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros;		
- Informação quanto ao prazo para prestação de contas (se mensal ou apenas final);		
- Aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal ordenador da despesa;		
- Aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção ou Conselho Municipal e bem como pelo gestor da parceria.		

OBS: A recomendação é que o Plano de Trabalho seja o mais detalhado possível!

(ANEXO I)

C M D C A



CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA OSC

Eu, NOME DO PRESIDENTE DA OSC, portador da identidade n.º XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, **DECLARO**, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, portador do CNPJ n.º. XXXXXXX, sediada na ENDEREÇO DA OSC, CEP, conforme cópia de comprovante anexo.

LOCAL, DATA

NOME DO PRESIDENTE

Presidente



(ANEXO II)

DECLARAÇÃO - VEDAÇÕES DO ART. 39, DA LEI N.º 13.019/2014

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob n.º XXXXXX e seus dirigentes, NÃO incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional n.º 13.019, de 2014 e NÃO se enquadram nas seguintes situações: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção, bem como não contratará, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção

DECLARA-SE ainda que não possui entre seus membros pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

LOCAL, DATA

NOME DO PRESIDENTE

Presidente



FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob nº XXXX NÃO POSSUEM FINALIDADE LUCRATIVA e que os recursos financeiros com ele arrecadados serão destinados exclusivamente à realização do Projeto NOME DO PROJETO

LOCAL, DATA

NOME DO PRESIDENTE

Presidente



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

LOCAL, DATA.

NOME DO PRESIDENTE

Presidente



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

LOCAL, DATA.

NOME DO PRESIDENTE

Presidente



(ANEXO VII)

DECLARAÇÃO DE EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA

O presidente do NOME DA OSC, sediada na ENDEREÇO DA OSC, inscrita sob o CNPJ sob o nº XXXXXX, com fulcro na lei 13.019/2014, DECLARAM que a conta _____ do Banco _____, da Agência _____, nº _____ encontra-se devidamente zerada para recebimento dos fins específicos da Termo de Colaboração/Fomento com a Prefeitura Municipal do Ipojuca.

LOCAL, DATA.

NOME DO PRESIDENTE

Presidente